
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO
DIABETES, DENOMINADO NOVENBRO
AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faço saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização e Prevenção do Diabetes no município de Campo Redondo - RN, denominado “Novembro Azul”, celebrado anualmente.

§ 1º Institui-se o dia 14 de novembro como Dia de Conscientização e Prevenção do Diabetes no Município de Campo Redondo – RN. Com o objetivo de intensificação das ações educativas e de atenção à doença.

§ 2º Inclui-se o Dia de Conscientização e Prevenção do Diabetes no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Campo Redondo – RN.

Art. 2º São objetivos do Mês de Conscientização e Prevenção do Diabetes:

I – informar sobre o diabetes, suas causas, modos de prevenção, tratamentos e impactos para a saúde;

II – estimular a implementação de políticas públicas e iniciativas da sociedade que possibilitem às pessoas com diabetes viverem mais e com mais qualidade;

III – orientar a população acerca dos fluxos de atendimento na rede de serviços locais de saúde para atenção ao diabetes, com vistas à ampliação do acesso aos cuidados;

IV – fomentar, junto à população, a adoção um estilo de vida saudável, com prática de atividades físicas e alimentação equilibrada;

V – detectar e iniciar assistência de novos casos de diabetes;

VI – prestar as devidas orientações e intervenções às pessoas em tratamento do diabetes no Município de Campo Redondo – RN.

Art. 3º No Mês de Conscientização e Prevenção do Diabetes, além da divulgação de material informativo impresso e digital para a população, serão realizadas palestras, oficinas, grupos educativos e cursos para conscientização sobre o tema em estabelecimentos públicos do Município de Campo Redondo – RN.

Art. 4º Como parte das ações relativas ao Novembro Azul, o Poder Executivo ofertará aos profissionais de saúde e educação da rede pública cursos de atualização acerca do diabetes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de dezembro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:21E8FCC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2024. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>